



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicado no Jornal O Garça, do dia 21/12/90, nº 2.338.

LEI Nº 2204

PROCESSO Nº 513-AM

Lei n.º 2.204 de 12 de dezembro de 1990

Institui medidas na área limitada pelo perímetro urbano, visando a melhoria do ambiente, da saúde e do bem-estar da população.

☉ Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Na área limitada pelo perímetro urbano, é vedado:

I — o trânsito de veículos automotores ou com tração animal, com carregamento de areia, argila, terra, entulho ou similares, sem a devida cobertura com lona ou equivalente;

II — depositar nos logradouros públicos, entulhos de obras, materiais para construção ou detritos de qualquer natureza;

III — a permanência de animais nas vias públicas.

Artigo 2º — Ao infrator do disposto nos incisos I e II, do artigo anterior, será aplicada a multa correspondente a 02 vezes o valor da U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, de 10 vezes o valor da U.F.M..

Artigo 3º — Os animais encontrados nas ruas, praças, avenidas, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito de Municipalidade.

1.º — O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo poderá ser retirado pelo proprietário, dentro do prazo de 13 dias mediante o pagamento da multa correspondente a 02 vezes o valor da U.F.M..

2.º — Não sendo retirado nesse prazo o animal, o Executivo Municipal poderá efetuar a sua venda em leilão público.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos
12 dias do mês de dezembro de 1990

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XXII